



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 43 779:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Anadia o antigo edifício dos correios, telégrafos e telefones daquele concelho e terreno ajardinado, destinado à instalação do novo tribunal e demais serviços de justiça.

#### Decreto-Lei n.º 43 780:

Insera disposições destinadas a regular a situação dos aspirantes do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e dos indivíduos que actualmente se encontram a executar trabalhos de dactilografia, em regime eventual, nas repartições da mesma Direcção-Geral — Prorroga até ao fim do corrente ano o prazo de validade do concurso para promoção a segundos-oficiais do quadro da referida Direcção-Geral.

### Ministérios das Finanças e do Exército:

#### Portaria n.º 18 570:

Aumenta de um cozinheiro e de dois condutores auto o quadro do pessoal assalariado do Colégio Militar, constante da Portaria n.º 17 062.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 18 571:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1961, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 18 227.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 43 781:

Dá nova redacção ao artigo 29.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 015, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 43 782:

Classifica de industrial e comercial a Escola Comercial de Malanje, criada pelo Decreto n.º 41 686, e aumenta de vários lugares os quadros de professores e mestres do ensino técnico do ultramar.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 43 783:

Permite aos professores que à data da publicação do Decreto n.º 40 714 se encontravam colocados no 7.º grupo de disciplinas do ensino profissional, se o requererem, serem nomeados para as vagas do 4.º grupo que ocorram nas escolas a cujo quadro pertencem.

### Ministério da Economia:

#### Decreto n.º 43 784:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato para o arrendamento, por dez anos, de uma parcela de terreno situada na freguesia de Santa Clara-a-Nova, Odemira.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 43 785:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento de dois rebocadores.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 43 779

Considerando que a Câmara Municipal de Anadia pretende dar instalação condigna ao tribunal da comarca e demais serviços de justiça;

Considerando que o Estado pode dispensar para aquele fim de grande interesse público o edifício onde funcionou a estação telégrafo-postal daquele concelho;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Anadia o antigo edifício dos correios, telégrafos e telefones daquele concelho, com a área coberta de 970 m<sup>2</sup>, e terreno ajardinado, com a área de 135 m<sup>2</sup>, demarcado na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O referido prédio destina-se à instalação do novo tribunal e demais serviços de justiça.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará a compensação de 80 000\$, a satisfazer em oito semestralidades, com o juro de 4 por cento ao ano, sendo a primeira paga no acto da assinatura do respectivo auto.

§ 2.º O prédio a que se refere este diploma reverterá para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

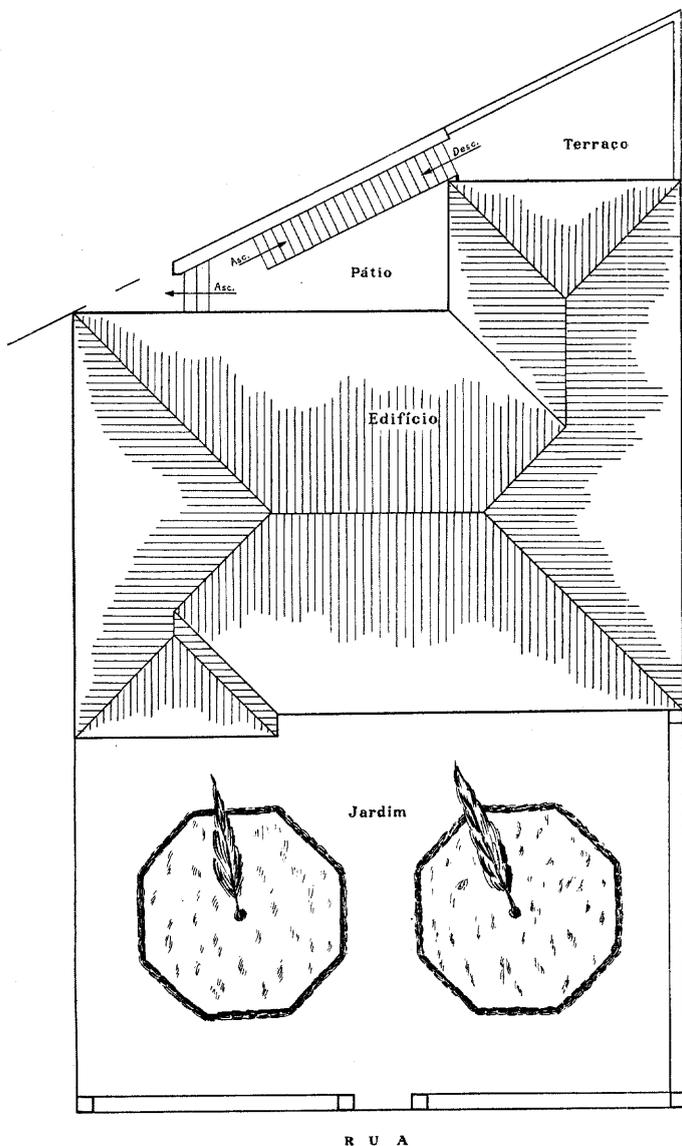
§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Secção de Finanças de Anadia e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-

nio de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Planta do antigo edificio dos correios, telégrafos e telefones de Anadia e terreno anexo



Ministério das Finanças, 5 de Julho de 1961. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

**Decreto-Lei n.º 43 780**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos aprovados em concurso de provas públicas para aspirantes do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública constantes da lista já publicada no *Diário do Governo* e os aspirantes que ocupam vagas no mesmo quadro continuam abrangidos pelas disposições que vigoravam antes da publicação do Decreto-Lei n.º 43 624, de 27 de Abril de 1961, até à realização dos respectivos concursos para terceiros-oficiais, a efectuar nos termos deste diploma.

Art. 2.º Ao primeiro concurso a efectuar para o recrutamento de dactilógrafos da Direcção-Geral da Contabilidade Pública poderão ser opositores os indivíduos que actualmente se encontram a executar trabalhos de dactilografia, em regime eventual, nas suas repartições, desde que tivessem a idade legal na altura em que começaram a prestar serviço na referida Direcção-Geral e que possuam as habilitações mínimas legais para o exercício daquelas funções nos serviços do Estado.

Art. 3.º É prorrogado até ao fim do corrente ano o prazo de validade do concurso para promoção a segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a que se refere a lista publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 7 de Agosto de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO**

**Portaria n.º 18 570**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 473, de 29 de Dezembro de 1943, que o quadro e vencimentos do pessoal assalariado do Colégio Militar, constante da Portaria n.º 17 062, de 12 de Março de 1959, seja aumentado do seguinte pessoal:

Designação do pessoal	Remuneração diária	
	1.ª classe	2.ª classe
1 cozinheiro . . . . .	42\$00	—\$—
2 condutores auto . . . . .	48\$00	44\$00

Ministérios das Finanças e do Exército, 5 de Julho de 1961. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa. — O Ministro do Exército, Mário José Pereira da Silva.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

**Portaria n.º 18 571**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 227, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Coroas dinamarquesas
Dactilógrafo . . . . .	1 200,00
Escrivão . . . . .	700,00
Contínuo . . . . .	600,00
Jardineiro . . . . .	200,00
<i>Total</i> . . . . .	<u>2 700,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Julho de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 43 781**

Tendo-se reconhecido a necessidade de aumentar de dois dactilógrafos o quadro do pessoal administrativo do Conselho Superior de Obras Públicas, verificando-se que pode ser extinto o lugar, presentemente vago, de agente técnico de engenharia de 3.ª classe do mesmo quadro e sendo muito reduzida a diferença de encargos resultante;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 29.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º Todo o serviço de expediente do Conselho Superior de Obras Públicas será feito na respectiva secretaria, que compreenderá o seguinte pessoal:

- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 1 terceiro-oficial;
- 5 dactilógrafos;
- 1 contínuo de 1.ª classe;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 servente.

§ único. O segundo e o terceiro-oficial poderão concorrer aos concursos de promoção à classe

imediate que se efectuarem nos diversos serviços do Ministério.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral do Ensino

**Decreto n.º 43 782**

Atendendo às razões expostas pela comissão do patronato da Escola Comercial de Malanje, e apoiadas pelo Governo-Geral da província de Angola, no sentido de ser introduzido naquela Escola o ensino industrial — entre as quais avulta o desenvolvimento industrial ali verificado nos últimos anos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada a classificação de industrial e comercial à Escola Comercial de Malanje, criada pelo Decreto n.º 41 686, de 18 de Junho de 1958, a fim de nela serem também ministrados os cursos de serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 2.º São aumentados os seguintes lugares aos quadros de professores e mestres do ensino técnico do ultramar, com destino à Escola Industrial e Comercial de Malanje:

- a) Do quadro comum — um professor efectivo de cada um dos seguintes grupos: 2.º e 3.º;
- b) Do quadro privativo — um mestre de cada uma das seguintes especialidades: serralharia, carpintaria e electricidade.

Art. 3.º Os lugares criados pelo presente decreto serão providos somente quando a escola estiver devidamente dotada com as oficinas necessárias para o funcionamento dos cursos industriais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 43 783**

Pelo artigo 1.º do Decreto n.º 40 714, de 1 de Agosto de 1956, foi alterada a constituição do 4.º e do 7.º

grupos de disciplinas do ensino profissional. A situação dos professores até então colocados no segundo desses grupos não ficou, porém — apesar do disposto no artigo 3.º do citado diploma —, convenientemente definida pelo que respeita quer aos seus direitos, quer às necessidades do ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os professores que à data da publicação do Decreto n.º 40 714 se encontravam colocados no 7.º grupo podem, se o requererem, ser nomeados para as vagas do 4.º grupo que ocorram nas escolas a cujo quadro pertencem. As nomeações serão feitas por portaria do Ministro, sem dependência de outra formalidade além da anotação do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 43 784

Para que a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas possa continuar a intensificar a arborização de terrenos particulares a que se refere a Lei n.º 2069 não basta já a capacidade de todos os seus viveiros, havendo que recorrer, para acompanhar esta necessidade, ao arrendamento de mais parcelas de terreno destinadas a instalação de novos viveiros.

Dentro desta orientação justifica-se o arrendamento, por um período de dez anos, de uma parcela de terreno, com a área de 3 ha, situada na freguesia de Santa Clara-a-Nova, concelho de Odemira, pertencente a Manuel Garcia Reis Moreira.

Nestas condições e tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com Manuel Garcia Reis Moreira para o arrendamento, por dez anos, de uma parcela de terreno, de 3 ha, da propriedade sita na freguesia de Santa Clara-a-Nova, Odemira.

Art. 2.º A despesa em cada ano económico com o citado arrendamento não poderá exceder 9000\$ e constituirá encargo da dotação descrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Economia, II Plano de Fomento, na verba consignada ao repovoamento de terrenos particulares e descrita no corrente ano sob o capítulo 23.º, artigo 314.º, n.º 2), alínea b).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João Mota Pereira de Campos*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

#### Decreto n.º 43 785

Considerando que foi adjudicada a Estaleiros Navais do Mondego, S. A. R. L., mediante a realização de concurso público, a empreitada do fornecimento de dois rebocadores para a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira;

Considerando que as condições do fornecimento prevêem pagamentos nos anos de 1961, 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato com a firma Estaleiros Navais do Mondego, S. A. R. L., para a execução da empreitada de fornecimento de dois rebocadores para a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, pela importância global de 19 584 000\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira não poderá despender com pagamentos relativos a esta empreitada, por virtude do contrato, mais de:

Em 1961 . . . . .	8 812 800\$00
Em 1962 . . . . .	5 875 200\$00
Em 1963 . . . . .	4 896 000\$00

§ único. Às importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos que se apurem nos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.